

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto	

**Institui a reserva de vagas em eventos culturais estadual para artistas locais.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica determinado que a contratação de artistas e conjuntos musicais, para eventos culturais, shows e festejos realizados pelos entes públicos com verbas oriundas do Estado de Mato Grosso, deve obedecer a percentual mínimo de 50% de profissionais que expressam e valorizam a cultura mato-grossense.

§ 1º. Os artistas locais deverão estar devidamente cadastrados na Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, os quais farão parte de uma lista a ser divulgada no site do Governador do Estado de Mato Grosso, com dados dos integrantes, modalidade, conta e nome do grupo ou artista, bem como posteriores dados do contrato firmado.

§ 2º. Fica determinado que os convênios firmados entre o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e os municípios para realização dessas atividades culturais devem obedecer ao mesmo percentual estabelecido do caput deste artigo.

§ 3º. Ficam permitidas apresentações gratuitas em eventos de cunho assistencial ou quando não houver pagamento para as demais atrações.

§ 4º. Os eventos com temática específica poderão, desde que comprovado seus objetivos, contratar com o percentual inferior determinado nesta Lei, exceto nos grandes eventos de expressão da nossa cultura local e regional.

Art. 2º - Para efeito desta lei são consideradas expressões da cultura mato-grossense e regional toda e qualquer manifestação artística consagrada historicamente pelo povo mato-grossense, seja na literatura, culinária e música, a exemplo do rasqueado, lambadão, cururu-siriri, reza cantada, dentre outras, reconhecidas pela Secretaria de Cultura do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada na forma do art. 38º da

Constituição do Estado de Mato Grosso.

Sala de Reunião das Comissões em 04 de Abril de 2017

**Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto**

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº674/2015, autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, foi anexado ao Projeto de Lei nº 348/2015, autoria do Deputado Wancley Carvalho. O Substitutivo foi apresentado pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, pois ambos os Projetos tem como objetivo valorizar contribuir para a cultura local e garantir a participação de artistas locais nos eventos realizados no Estado.

Sala de Reunião das Comissões em 04 de Abril de 2017

**Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto**